CÂMARA - CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
58/0025

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, aprovada na 11ª Assembleia Ordinária, realizada na data de 21 de agosto de 2025, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de setembro de 2025, conforme anexo integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 03 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria

absoluta dos Municípios consorciados.
9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.
10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.
10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.
10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.
10.7 A destituição do Presidente, do 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.
10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6°, §2°, da Lei Federal n.° 11.107/2005.
11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.
11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções,

devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.
11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*
11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*
11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*
11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.
13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:
a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.
13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:
a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;
c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS
14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.
14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.
14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO
15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:
a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
g) outras especificadas em seu estatuto.
15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*
a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.
b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior

devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993~~ *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem

celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
b) manter sistema de registro de preços;
c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.
Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.
18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.
18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.
18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.
18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.
18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.
18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.° 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogoski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.659/0001-74, com sede a Av. Emílio Johnson, n°360, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000, telefone (41) 3699-8600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 32388604, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 830.110.729-49 *(Acrescentado pela 11ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.08.2025)*;

II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, n°111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogoski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG n° 50398994, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 017.666.109-35;

III- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, n° 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 12323433, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 274.425.789-34;

IV- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, n° 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 836.772.409-72;

V- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, n°105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.784.509-91;

VI- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n° 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.705.940-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 004.764.179-70;

VII- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n° 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 043.186.889-17;

VIII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, n° 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 072.351.939-05;

IX- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, n° 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG n° 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 507.511.669-87;

X- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

no CNPJ/MF sob n° 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 574.649.529-67;
XI - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, n° 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 567.645.539-04.

ANEXO II

~~QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO~~

(REVOGADO PELA 7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DE 21.05.2024)

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NUMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~
~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~ControladorInterno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Gerente Administrativo Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~GerenteTécnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NUMERO AUTORIZADO	VALOR

Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
ControladorInterno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
GerenteTécnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R$ 4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R$ 3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R$ 3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R$ 3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R$ 3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R$ 3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R$ 2.200,00	02	FG 4

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

JUSITIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A Emenda Constitucional n.º 19/98 e a Lei Federal n.º 11.107/2005 autorizaram a constituição de consórcios públicos entre dois ou mais entes federativos para a prestação de serviços públicos de interesse comum. Esses consórcios surgem da cooperação entre entes com recursos e competências limitadas, que se unem para atender de forma conjunta a demandas compartilhadas, estabelecendo o que se denomina gestão associada de serviços públicos.

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba (COIN-GM) é regido pelo Protocolo de Intenção (anexo), assinado pelos prefeitos de Curitiba e da Região Metropolitana, com o objetivo de integrar e aprimorar serviços inerentes as Guardas Municipais, por meio de esforços conjuntos voltados à melhoria da segurança pública intermunicipal e à redução dos índices de criminalidade na região.

Além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, por meio do COIN-GM, é possível:

- realizar um planejamento regional para investimentos integrados;

- promover economia em escala (aquisição compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços);

- promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de combate à criminalidade;

- planejar, assessorar ou executar ações de proteção às pessoas e próprios municipais, prestar suporte e executar ações de integração na área de segurança pública do Município;

- partilhar órgãos ou unidades de aprimoramento profissional voltados à Guarda Municipal;

- propor políticas organizadas visando a redução dos índices de criminalidade;

- otimizar o aproveitamento de equipamentos, transferir tecnologias administrativas mútuas e ampliar o espaço de atuação de redes sociais, para os municípios consorciados.

Mostra-se, portanto, indispensável a participação dos municípios no Consórcio Intermunicipal COIN-GM, a fim de garantir um esforço conjunto na área de segurança pública municipal, capaz de atender de forma eficiente, transparente e colaborativa às demandas da população envolvida.

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Embora o Município de Campina Grande do Sul já tenha ratificado o Protocolo anterior por meio da Lei Municipal nº 1.007/2024, novas alterações foram aprovadas em 21 de agosto de 2025, durante a 11ª Assembleia Ordinária, ocasião em que foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, formalizando a adesão do Município de Almirante Tamandaré ao consórcio.

Considerando o Parecer Jurídico Consultivo n.º 10/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que apontou a necessidade da elaboração de ato legislativo específico como requisito formal para assegurar a validade da participação municipal no COIN-GM, faz-se indispensável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em razão do exposto, propõe-se a ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Isto posto, confio na aprovação célere e consensual do Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores, visto a relevância da matéria para o fortalecimento da segurança pública municipal e regional.

Campina Grande do Sul, 03 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
(41)3162-7000 - www.campinagrandedosul.pr.gov.br

PROTOCOLO
35147 / 2025

Data/Hora: 26/09/25 - 14:52:58
Requerente: COIN-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS M
Assunto: ENCAMINHA
OFICIO CIRCULAR N°001/2025-PRES
Destino: GABINETE DO PREFEITO
Senha de consulta Internet: 64593

Ofício Circular n.º 001/2025 – P

Prezado Senhor,

Cumprimentando, vimos através do presente, informar que foi necessário consolidar as deliberações aprovadas na 11ª Assembleia Geral do COIN-GM, a fim de atualizar o Protocolo de Intenções deste Consórcio Intermunicipal em relação a adesão do município de Almirante Tamandaré ao Consórcio.

Diante disso, sob a luz da deliberação e aprovação ocorrida na 11ª Assembleia Geral do COIN-GM, realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de agosto de 2025, às 15h00, que consolidou o Protocolo de Intenções vigente, informamos e solicitamos o que segue.

Nos termos da legislação federal vigente aplicável aos Consórcios Públicos (art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Presidencial n.º 6.017/2007), uma vez alterado e consolidado o Protocolo de Intenções, o município consorciado deverá ratificar o documento consolidado, mediante lei municipal.

Diante disso, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, por parte do Poder Legislativo deste Município. Assim, encaminhamos, para instrução do processo legislativo, os seguintes documentos:

a) Lei Municipal vigente;
b) Ata da 11ª Assembleia Geral;
c) Consolidação do Protocolo de Intenções, publicado no DIOE;
d) Minuta de Projeto de Lei de ratificação da consolidação do Protocolo de Intenções.

A sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito do Município de Campina Grande do Sul

Rua Presidente Faria, n.º 451, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-290 Assessoria Jurídica COIN –
e-mail: anacarocosta@curitiba.pr.gov.br – telefone (41)3350-3910

Em complemento, caso sejam necessários maiores esclarecimentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas para a Assessoria Jurídica no endereço eletrônico anacarocosta@curitiba.gov.br.

Por fim, agradecemos a atenção e ressaltamos que a Consolidação é uma das medidas para a melhoria e aperfeiçoamento do consórcio intermunicipal, que visa a garantia da transparência, legalidade e eficiência das atividades realizadas.

Atenciosamente,

MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972

Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.09.22 09:35:53 -03'00'

Maurício Roberto Rivabem
Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais
da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM

Leis Municipais

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul
03
171

LEI Nº 1.007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal nº 11.017, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 28 de junho de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 10 de Setembro de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Download do documento

Página 000004/000040	Protocolo nº 748.735 de 28/08/2025: Documento registrado eletrenicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 11/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7.827 11/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligência:	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 26,00	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 1,00	R$ 46,20	R$ 3,20
Total										R$ 197,46

Município de Campina Grande do Sul 04

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/08/2025

Ata da 11ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM, realizada no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2025, às 15 horas.

A reunião foi realizada, presencialmente, na sala de reuniões, da Prefeitura de Campo Largo, localizada na Avenida Padre Natal Pigato, 925, na cidade de Campo Largo (PR), onde se reuniram 30 (trinta) pessoas, estando presentes as seguintes autoridades:

o presidente do COIN-GM e prefeito de Campo Largo, Mauricio Rivabem; o comandante da Guarda Municipal de Campo Largo, Marcos Leitão; representando o prefeito do município de Araucária, Luis Gustavo Botogoski, a vice-prefeita de Araucária, Tatiana Assuiti, o secretário municipal de Segurança Pública de Araucária, Laércio de Aguiar Joaquim; representando o prefeito do município de Almirante Tamandaré, Camilo Daniel Lovato, o secretário de governo de Almirante Tamandaré, Gerson Colodel; representando o prefeito do município de Campina Grande do Sul, Luiz Carlos Assunção, o secretário de Ordem Pública de Campina Grande do Sul, Claudio Adão Crozetta; representando o prefeito do município de Colombo, Helder Luiz Lazarotto; o secretário municipal de Governo de Colombo, Alcione Giaretton, o comandante da Guarda Municipal de Colombo, Thiago Skau; representando o prefeito do município de Curitiba, Eduardo Pimentel Slaviero, o inspetor da Guarda Municipal de Curitiba Wagnelson de Oliveira; representando o prefeito do município de Fazenda Rio Grande, Marco Antonio Marcondes Silva, o guarda municipal Alan Dione da Silva; representando o prefeito do município de Mandirituba, Felipe Claudino Machado; o secretário de segurança do município de Mandirituba, Sandro Ricardo Trzaskos; representando a prefeita do município de Pinhais, Rosa Maria de Jesus Colombo; o vice-prefeito do município de Pinhais, Marcio Alves Pereira; o comandante da Guarda Municipal de Pinhais, Carlos Eduardo de Moura Abrantes; representando o prefeito do município de Quatro Barras, Loreno Bernardo Tolardo, a corregedora da Guarda Municipal de Quatro Barras, Lessana Gonçalves Creplive; representando a prefeita do município de São José dos Pinhais, Margarida Maria Singer; o vice-prefeito de São José dos Pinhais, Michel Teixeira de Carvalho;

Página 000006/000040	Protocolo nº 748.735 de 28/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 11/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7.827 11/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 26,00	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 1,00	R$ 46,20	R$ 3,20
Total										R$ 197,46

05

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/08/2025

Municipal constituída e ativa, sendo composta por 29 agentes de segurança; foi apresentado pedido formal ao presidente do COIN-GM, por meio do ofício 20250113-003 GAB- Prefeitura de Almirante Tamandaré, solicitando ingresso na entidade; possui a Lei Municipal nº 2.518/2025 que ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou o ingresso do município ao COIN-GM, como também, informou a dotação orçamentária específica para o cumprimento do contrato de rateio junto ao Consórcio. De acordo com o Protocolo de Intenções da entidade, a respeito do ingresso de um novo ente consorciado, o tema foi votado e aprovado por unanimidade pelos Prefeitos e representantes dos municípios presentes. O ingresso de Almirante Tamandaré inicia a partir deste mês de agosto, e o valor do contrato de rateio referente a este exercício, será cobrado proporcionalmente ao período de agosto a dezembro de 2025, cujo valor será de R$ 24.757,01 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

Item 2. Aprovação do 2º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções: Com a aprovação do ingresso de Almirante Tamandaré ao Consórcio, foi explicado os aspectos legais deste procedimento aos presentes e informado a necessidade de alteração do Protocolo de Intenções para inclusão do novo ente consorciado, sendo informado a atualização do Anexo I que contém a relação dos municípios subscritores, que manifestaram interesse de adesão ao COIN-GM. Após abordagem das questões jurídicas, o tema foi levado a votação e aprovado por unanimidade pelos presentes.

Item 3. Aprovação do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica: No terceiro assunto da pauta, foi abordado a necessidade de realizar o 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica da entidade, com o ingresso do município de Almirante Tamandaré. Foi informado que o município recebeu o documento previamente para análise, via Ofício 107/2025 do COIN. O representante do município, o secretário de governo de Almirante Tamandaré, Gerson Colodel, manifestou o ciente e de acordo com a proposta do acordo que tem o objeto a conjunção de esforços para a realização de ações, operações, fiscalizações, cooperação técnica, entres outras atividades específicas das Guardas Municipais dos municípios consorciados, assinou o documento juntamente com o Presidente. A alteração do Acordo de Cooperação Técnica foi votado pelos prefeitos e representantes dos municípios e foi aprovado por unanimidade.

Página 000008/000040	Protocolo nº 748.735 de 28/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 11/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7.827 11/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 26,00	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 46,20	R$ 3,20
Total										R$ 197,46

Página 06

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/08/2025

Barbosa Trevisan, que passará a ser titular, sendo que o Cassiano dos Santos Pinto Voudan, que era titular passará a ser suplente, sendo válido até maio de 2026 estas substituições, quando se encerra o mandato dos conselheiros, biênio 2024 a 2026. Em atendimento ao Estatuto da entidade, as alterações foram apresentadas em Assembleia, votadas e aprovadas pelos prefeitos e representantes dos municípios.

Antes do encerramento, foi realizada a entrega simbólica dos porta-carregadores aos prefeitos e representantes dos municípios. O equipamento foi a primeira licitação promovida pelo Consórcio e será distribuída nas próximas semanas as corporações. Também foi comunicado que está em andamento a licitação das lanternas táticas e a previsão de entrega é até o final de 2025.

Ao final, o presidente Mauricio Rivabem agradeceu a presença de todos e destacou que tem confiança no trabalho do Consórcio que será exemplo para o Brasil. O Secretário Executivo do COIN-GM, Elias Ferreira de Almeida, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia. E, para constar, eu, Fabio Cristiano dos Santos, lavrei a presente ata redigida em 05 folhas, a qual segue acompanhada da respectiva lista de presença.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972 Dados: 2025.08.27 10:14:28 -03'00'

Mauricio Roberto Rivabem
Presidente do COIN-GM

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Assinado de forma digital por ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908 Dados: 2025.08.27 09:47:06 -03'00'

Elias Ferreira da Almeida
Secretário Executivo do COIN-GM

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA Dados: 2025.08.27 09:28:27 -03'00'

Ana Carolina Pereira da Costa
Assessora Jurídica do COIN-GM
OAB/PR 44.275

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

07

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito er Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerent administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a form de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela su Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resoluçãc *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogoski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, com sede a Av. Emílio Johnson, nº360, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000, telefone (41) 3699-8600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 32388604, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.110.729-49 *(Acrescentado pela 11ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.08.2025)*;

II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogoski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 50398994, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.66[illegible]6.109-35;

III- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12323433, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 274.425.789-34;

IV- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;

V- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.[illegible]84.509-91;

VI- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.705.940-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.764.179-70;

VII- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VIII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.[illegible]51.939-05;

IX- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;

X- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

XI - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

~~**QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO**~~

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NÚMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário-Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~
~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~ControladorInterno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Gerente Administrativo-Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~GerenteTécnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR

09

MINUTA DE LEI DE RATIFICAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza a adesão do Município de Almirante Tamandaré ao Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.1º Fica o Município de Almirante Tamandaré/PR autorizado a ADERIR ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, com sede à Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, na cidade de Curitiba-PR, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Termo Aditivo do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovada em assembleia ordinária em 21 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado em data de 03 de setembro de 2025, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Tendo realizado até o presente momento 11 (onze) Assembleias, mas somente a última Assembleia, realizada no dia 21 de agosto de 2025, incluiu deliberações que faz necessário regulamentar, a fim de atualizar o Protocolo de Intenções do COIN-GM.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

10

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral		
Ano: 2025 **Numero:** 35147		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
2	06/10/2025 17:19	26
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COIN-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Despacho e Encaminhamento:

Encaminha-se o presente expediente à Secretaria Municipal de Ordem Pública para manifestação quanto ao interesse de participação do Município no protocolo anexo.

Enviado por:	Recebido por:
Bianca Antunes de Souza	CLAUDIO A. [illegible] SECRETÁRIO MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA PORTARIA 10/2025
GABINETE DO PREFEITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral		
Ano: 2025 **Numero:** 35147		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
26	08/10/2025 8:54	2
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COIN-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Despacho e Encaminhamento:

Ao Gabinete para minuta de Legislação.

Enviado por:

CLÁUDIO A. CROZETTA
SECRETÁRIO MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
PORTARIA 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Recebido por:

GABINETE DO PREFEITO

12

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo:1 - Geral		
Ano: 2025	Numero: 35147	
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
2	13/10/2025 9:26	56
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COIN-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Despacho e Encaminhamento:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para que emita parecer acerca da viabilidade jurídica da adesão ao Protocolo de Intenções das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba na forma dos documentos instruídos no processo. Após, retorne-se ao Gabinete do Prefeito para providências.

Enviado por:	Recebido por:
Bianca Antunes de Souza	
GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Procuradoria Geral do Município
Protocolo nº: 35147/2025
Requerentes: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO Nº. 10/2025

Direito Administrativo. Consórcio Público. Ratificação legislativa da consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM. Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007. Necessidade de nova lei municipal em razão da aprovação do 2º Termo Aditivo e inclusão de novo ente consorciado. Ratificação como condição de validade da adesão e de eficácia do vínculo jurídico. Regularidade formal da documentação encaminhada. Viabilidade jurídica da aprovação do Projeto de Lei de ratificação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica acerca da necessidade de nova ratificação legislativa da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, em razão da inclusão do Município de Almirante Tamandaré ao quadro de entes consorciados e da consequente atualização do texto consolidado.

O Consórcio encaminhou o Ofício Circular nº 001/2025 – PRES/COIN-GM, comunicando as deliberações aprovadas na 11ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2025, cuja pauta incluiu:

- a aprovação do 2º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, formalizando a adesão do Município de Almirante Tamandaré;
- a consolidação normativa do Protocolo de Intenções do COIN-GM, com publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03/09/2025;
- a necessidade de ratificação legislativa por parte de cada município consorciado, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

a) minuta de Projeto de Lei municipal de ratificação;
b) ata da 11ª Assembleia Geral;
c) extrato do Diário Oficial com a consolidação do Protocolo;

Rua Doutor João Candido, 135 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7280
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

d) Lei Municipal nº 1.007/2024 (ratificação anterior);

e) demais documentos instrutórios.

É o breve relato.

2. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Em atenção a Lei Municipal nº. 178 de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Campina Grande do Sul, bem como, art. 11 da Lei Municipal nº. 1.032 de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os de índole econômica, financeira e orçamentária.

Vale ressaltar, ainda, que a Procuradoria compete – fiel, técnica e exclusivamente – assessorar os entes e órgãos municipais na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes e as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas públicas a cargo do organismo assessorado. Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Geral do Município.

Sendo assim, o parecer caracteriza-se como um **ato opinativo** e a opinião do parecerista, em regra, **não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.**

3. DO MÉRITO

A análise jurídica da matéria deve ter por base o regime jurídico dos consórcios públicos, disciplinado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, diplomas que regulam a cooperação entre entes federativos na gestão associada de serviços públicos.

Rua Doutor João Candido, 135 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7280
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Consoante o art. 5º da Lei nº 11.107/2005, o contrato de consórcio público somente se aperfeiçoa com a ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções, subscrito pelos chefes do Poder Executivo. O art. 6º, §§ 2º a 6º, do Decreto nº 6.017/2007, por sua vez, disciplina o rito da ratificação, admitindo reservas a serem aprovadas pela assembleia geral, e o art. 12 da Lei nº 11.107/2005, em harmonia com o art. 29 do Decreto, exige que qualquer alteração ou extinção do contrato consorcial seja igualmente ratificada por lei por todos os entes consorciados.

Essas disposições demonstram que a ratificação legislativa é requisito indispensável de validade e eficácia do vínculo jurídico entre o Município e o consórcio, não se tratando de mera formalidade, mas de expressão da vontade política e jurídica do ente federativo de integrar-se a um arranjo cooperativo de direito público.

No caso concreto, o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM aprovou, em sua 11ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2025, o 2º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, consolidando alterações e formalizando a adesão do Município de Almirante Tamandaré. O texto consolidado foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de setembro de 2025, atendendo ao princípio da publicidade.

O Município de Campina Grande do Sul já havia ratificado o Protocolo anterior pela Lei Municipal nº 1.007/2024. Todavia, diante das novas deliberações e alterações substanciais – como a inclusão de novo ente consorciado e ajustes nas cláusulas organizacionais –, faz-se necessária nova lei de ratificação, em conformidade com o art. 12 da Lei 11.107/2005 e o art. 29 do Decreto 6.017/2007, sob pena de perda de eficácia do vínculo jurídico-institucional.

Trata-se, portanto, de ato constitutivo essencial, e não de mera repetição normativa. A ausência de ratificação legislativa implicaria irregularidade formal e fragilizaria a posição jurídica do Município perante os órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que exige comprovação expressa da lei de adesão vigente para fins de registro e fiscalização dos atos consorciados.

Tal exigência também se harmoniza com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF) e com o princípio da cooperação federativa (art. 241 da CF), que inspiram o modelo dos consórcios públicos como instrumento de descentralização solidária e racionalização administrativa.

Sob o enfoque da jurisprudência e da doutrina administrativa, verifica-se que a ratificação periódica e a consolidação dos instrumentos consorciais são mecanismos de controle democrático e transparência legislativa.

Nas palavras de Marçal Justen Filho[1], "a lei de ratificação é o meio pelo qual o ente federativo exprime sua vontade de participar do consórcio, vinculando-se juridicamente às obrigações decorrentes do Protocolo de Intenções"

O procedimento adotado pelo COIN-GM revela observância à normatividade vigente: houve convocação regular da assembleia, aprovação unânime das alterações, publicação no órgão oficial e comunicação formal aos entes consorciados, com remessa de minuta de projeto de lei padronizada, o que reforça a segurança jurídica e a higidez procedimental do ato.

Portanto, sob a ótica jurídica, mostra-se plenamente viável e necessária a ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções, conforme minuta de projeto de lei apresentada, assegurando-se a continuidade da cooperação intermunicipal e a efetiva participação de Campina Grande do Sul nas ações conjuntas de segurança pública desenvolvidas no âmbito regional.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria **opina pela viabilidade jurídica da aprovação do Projeto de Lei** que ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, conforme documentação encaminhada.

A medida é juridicamente necessária, constituindo requisito formal para assegurar a validade da participação de Campina Grande do Sul no COIN-GM, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e os princípios da legalidade, segurança jurídica e cooperação federativa.

Com a aprovação legislativa, o Município manterá sua adesão regular ao Consórcio e garantirá a continuidade das ações integradas de segurança pública e fortalecimento das Guardas Municipais da Região Metropolitana.

É o parecer.

Campina Grande do Sul, 14 de outubro de 2025.

FABIANA BAPTISTA SILVA CARICATI
Procuradora Geral do Município
OAB/PR nº. 40762

[1] Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Consórcios Públicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 87-89.

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral		
Ano: 2025 **Numero:** 35147		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
56	20/10/2025 11:35	20
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COIN-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Despacho e Encaminhamento:

ENCAMINHA-SE O PARECER JURÍDICO CONSULTIVO Nº 10/2025.

Enviado por:

Juliane Ap. Belli S. da Silva
Portaria nº 1351/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 798, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Campina Grande do Sul no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais - COIN-GM, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Campina Grande do Sul no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM.

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 513, de 01 de Dezembro de 2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 23 de novembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 798, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL nº 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1. O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1. O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - SEDE DO CONSÓRCIO

4.1. A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1. O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1. A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA

7.1. O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1. O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2. Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da

sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5. A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6. O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7. O Estatuto Social somente poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1. O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6. Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7. A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1. O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

13.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados; d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para: a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados; b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados; c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados; d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz; e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2. Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios; e) remuneração pelos próprios serviços prestados; f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens; g) outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE RATEIO

16.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

16.2. Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
16.6. As despesas gerais da administração do CONSÓRCIO serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).
16.7. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICITAÇÃO COMPARTILHADA
17.1. O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
18.1. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos ¼ (um quarto) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM.
18.2. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
18.3. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.
18.4. Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.
18.5. Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 01 (um) ano.
18.6. A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.
18.7. O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.
18.8. O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo CONSÓRCIO.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
19.1. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. O CONSÓRCIO será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO
21.1. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Marly Paylino Fagundes
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo,
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I
MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - o Município de Araucária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, nº 111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

II - o Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. BihlElerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*.

III - o Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925, Centro, CEP 83.601-630,

telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

IV - o Município de Colombo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

V - o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

VI - O Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NassibKassemHammad, brasileiro, médico, portador da Cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

VII - o Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44, Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaia, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

VIII - o Município de Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Marly Paylino Fagundes, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF *(nº ocultado)*;

IX - o Município de Quatro Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110, Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF *(nº ocultado)*;

X - o Município de São Jose dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG *(nº ocultado)*, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF *(nº ocultado)*.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário - Executivo	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 9.000,00

Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou efetivo cedido	2	R$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo - cedido ou concursado	1	R$ 3.605,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo - cedido ou concursado	1	R$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo - cedido ou concursado	2	R$ 2.000,00

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2021

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/11/2021

LEI Nº 513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

(Revogada pela Lei nº 798/2021)

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Campina Grande do Sul no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, constante no anexo único desta lei, o qual institui o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais - COIN-GM, que será composto pelos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba descritos na cláusula primeira do referido Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Campina Grande do Sul no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2017.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2021

RTDPJ

4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100 - Email: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 7.827 de 11/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 29/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 748.736, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **7.827** e averbado no registro primitivo nº 7.827 no Livro A deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM

Natureza
Outros > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA:031.654.239-38 (Padrão: ICP-Brasil)
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:029.713.509-08 (Padrão: ICP-Brasil)
CAMILO DANIEL LOVATO:830.110.729-49 (Padrão: ICP-Brasil)
MAURICIO ROBERTO RIVABEM:836.772.409-72 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 11 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 8,25	R$ 3,45	R$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 4,50	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 5,50	R$ 3,20
Total				
R$ 108,41				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

7.827

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD4AvF54mH4z9kyZJb1310q

Protocolo nº 748.736 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficacia em relaçao a terceiros sob nº 7.827 em 11/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Registro Nº
7.827
11/09/2025

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 8,25	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 4,50	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 5,50	R$ 3,20
Total									R$ 108,41

nas normas que regem o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo Segundo: O consorciado assume todas as responsabilidades e obrigações inerentes à sua participação no Consórcio Público, inclusive no que se refere às contribuições financeiras e à participação nas decisões colegiadas.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.08.27 08:50:51 -03'00'

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM

CAMILO DANIEL LOVATO:83011072949
Assinado digitalmente por CAMILO DANIEL LOVATO:83011072949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=CAMILO DANIEL LOVATO:83011072949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 15:04:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CAMILO DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Assinado de forma digital por ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Dados: 2025.08.22 09:30:24 -03'00'

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo - Portaria nº 01/2025

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Dados: 2025.08.22 07:51:25 -03'00'

Ana Carolina Pereira da Costa
Assessora Jurídica do COIN-GM
OAB/PR 44.275

Protocolo nº 748.736 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 11/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Registro Nº
7.827
11/09/2025

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 8,25	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 4,50	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 5,50	R$ 3,20
Total									R$ 108,41

SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.764.179-70;

VII- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VIII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.351.939-05;

IX- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;

X- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

XI - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Dados: 2025.09.10 11:18:03 -03'00'

Página 000006/000006	Protocolo nº 748.736 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 11/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7.827 11/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 14,37	R$ 8,25	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 4,50	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 5,50	R$ 3,20
Total										R$ 108,41

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.oe5yn.4o4HR
bPXJG.1310q
https://selo.funarpen.com.br

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

CERTIDÃO

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação do 2º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções do: ***"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM"***, registrado neste ofício em 27/07/2022, sob o número 7.827 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 748.736, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R$ 1,75*

Curitiba-PR, 11 de setembro de 2025.

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO:08849188900
Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO:08849188900
Dados: 2025.09.11 10:21:55 -03'00'

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.° 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.° 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.° 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4°, VII, da Lei Federal n.° 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei Federal n.° 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6°, §2°, da Lei Federal n.° 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.° 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.° 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;

b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;

c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;

d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;

c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;

e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;

b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;

c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;

d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;

e) remuneração pelos próprios serviços prestados;

f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;

g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.° 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993~~ *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;

b) manter sistema de registro de preços;

c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;

d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogoski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.659/0001-74, com sede a Av. Emílio Johnson, n°360, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000, telefone (41) 3699-8600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 32388604, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 830.110.729-49 *(Acrescentado pela 11ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.08.2025)*;

II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, n°111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogoski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG n° 50398994, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 017.666.109-35;

III- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, n° 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 12323433, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 274.425.789-34;

IV- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, n° 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 836.772.409-72;

V- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, n°105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.784.509-91;

VI- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n° 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero,

ANEXO II

~~QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO~~

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NÚMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário-Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~
~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Controlador Interno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Gerente Administrativo-Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Gerente Técnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R$ 2.000,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R$ 4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R$ 3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R$ 3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R$ 3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R$ 3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R$ 3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R$ 2.200,00	02	FG 4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 58/2025

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.° 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando ratificar a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.° 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Após a entrada na Casa, em 06/11/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 10/11/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 58/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Ismael Moraes
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 58/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Venício Ferreira	**Ismael Moraes**	**Cleber Castro**
Presidente	Relator	Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DO PODER EXECUTIVO

AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 58/2025

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que que ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Protocolo de Intenções encaminhado anexo contém as regras de organização, funcionamento, finalidades, governança, composição, forma de cooperação entre os municípios e demais disposições necessárias para a estruturação do Consórcio Intermunicipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto ao mérito relacionado à segurança pública, bem como eventual compatibilidade com a legislação vigente e com o interesse municipal.

Após entrada nesta Casa, em 06/11/2025, a propositura foi submetida a análise pela Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer favorável. Após, a propositura foi remetida a esta Comissão para análise do mérito.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 49 do Regimento Interno desta Casa, in verbis:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

> *Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Trânsito, exarar parecer sobre:*
> *I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento, sistema viário e trânsito;*
> *II – desapropriação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;*
> *III - matéria que diga respeito a obras e à prestação de serviços públicos;*
> ***IV – matéria atinente à segurança pública.***
> *V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.*

A matéria atrai a atuação desta Comissão, em virtude do inciso IV.

O Projeto de Lei nº 034/2025 atende ao requisito legal de que a adesão ou permanência de um município em consórcio público depende de ratificação legislativa, conforme dispõem a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007. A documentação que acompanha a proposição demonstra regularidade formal, trazendo o Protocolo de Intenções consolidado e aprovado pelos Municípios consorciados, o qual constitui a base jurídica indispensável para a formação e funcionamento do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM.

O conteúdo do Protocolo apresentado revela estrutura organizacional adequada e compatível com as exigências legais, descrevendo com precisão suas finalidades, mecanismos de deliberação, instrumentos de cooperação, responsabilidades administrativas e financeiras, composição da governança e formas de controle interno e externo. Tal estrutura demonstra preocupação com a transparência, a eficiência administrativa e o respeito aos princípios da administração pública, especialmente no que diz respeito à legalidade, economicidade e controle social.

Do ponto de vista do mérito relacionado à segurança pública, observa-se que a participação de Campina Grande do Sul no COIN-GM representa algo positivo. A atuação consorciada amplia a capacidade operacional das Guardas Municipais por meio do compartilhamento de recursos, da padronização de procedimentos, da realização de treinamentos integrados e da execução conjunta de ações preventivas, contribuindo para a modernização e profissionalização do sistema de segurança local. A gestão associada fortalece também a integração regional, aspecto essencial diante da dinâmica da criminalidade contemporânea, que frequentemente ultrapassa fronteiras municipais e exige respostas articuladas.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Conforme consta no ofício circular nº. 01/2025, expedido pelo Consórcio e anexado ao processo, a principal modificação trazida pelo Protocolo de Intenções consolidado refere-se à inclusão do Município de Almirante Tamandaré como novo integrante do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais. Essa ampliação do quadro de municípios consorciados fortalece a atuação regional integrada, amplia a capacidade operacional conjunta e favorece o compartilhamento de recursos, informações e práticas de segurança pública. A entrada de Almirante Tamandaré também exige ajustes na representação na Assembleia Geral, no cálculo dos rateios financeiros e na organização das atividades cooperadas, contribuindo para um consórcio mais robusto, abrangente e alinhado às demandas metropolitanas.

Portanto, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento vigente, nem vícios que impeçam a aprovação. A previsão de que eventuais despesas futuras dependerão da celebração de contratos de rateio específicos garante observância às normas de responsabilidade fiscal, preservando o controle financeiro e evitando compromissos unilaterais do Município. O projeto, assim, demonstra adequação técnica, conveniência administrativa e aderência ao interesse público.

Diante do exposto, verifica-se a pertinência da alteração, para que a norma municipal esteja em consonância com o disposto em norma estadual e federal, proporcionando mais segurança jurídica tanto ao Município quanto ao próprio órgão.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Cleber Castro
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DO PODER EXECUTIVO

AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 58/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Trânsito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis a aprovação da propositura apresentada.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o Vereador Cleverson Dalprá (Vice-presidente).

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Helton Colere
Presidente

Cleber Castro
Relator

Cleverson Dalprá
Vice-presidente

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br